

PROJETO DE LEI Nº /2026

Altera dispositivos da Lei nº 892, de 25 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima – PCCREB, para instituir a Gratificação de Incentivo ao Professor Orientador Educacional – GIPOE e Gratificação de Incentivo ao Professor Orientador Educacional Indígena – GIPOEI e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 27 da Lei nº 892, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 27. [...]

I ao VIII [...]

IX – Gratificação de Incentivo ao Professor Orientador Educacional - GIPOE.

Art. 2º. Fica acrescido o § 5º ao art. 27 da Lei nº 892, de 25 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

§ 5º A gratificação disposta no inciso IX é cumulativa com as gratificações previstas no inciso II deste artigo, desde que o servidor esteja em pleno exercício das funções do magistério.

Art. 3º. A Lei nº 892, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida do Art. 34-A, com a seguinte redação:

Art. 34–A. A Gratificação de Incentivo ao Professor Orientador Educacional - (GIPOE) corresponde ao valor de R\$ 1.679,85 (mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo único. A GIPOE terá reajuste automático e com o mesmo índice aplicado ao reajuste dos vencimentos da Carreira de Magistério da Educação Básica e da Carreira de Magistério da Educação Indígena.

Art. 4º. O art. 53 da Lei nº 892, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

Art. 53. [...]

I ao VII [...]

VIII - Gratificação de Incentivo ao Professor Orientador Educacional Indígena – GIPOEI.

Art. 5º. Fica acrescido o § 4º ao art. 53 da Lei nº 892, de 25 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

§ 4º A gratificação disposta no inciso VIII é cumulativa com as gratificações dispostas no inciso II deste artigo, desde que o servidor esteja em pleno exercício das funções do magistério.

Art. 6º. A Lei nº 892, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida do Art. 60-A, com a seguinte redação:

Art. 60-A. A Gratificação de Incentivo ao Professor Orientador Educacional Indígena – GIPOEI corresponde ao valor de R\$ 1.679,85 (mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2026.

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL (GIPOE)
ESCOLARIDADE	Nível Superior
CURSO ESPECÍFICO	Normal Superior, Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Intercultural, com especialização em Orientação Educacional ou Psicopedagogia Educacional.
ATRIBUIÇÕES	
Elaborar plano de ação com base em diagnóstico da realidade da instituição; Contribuir com a equipe escolar com o cumprimento das normas da escola; Conhecer a LDB, ECA e legislação educacional emanadas pelo Sistema Estadual; Realizar orientações ao aluno e seus familiares nos aspectos pessoais, relacionais e sociais; Realizar atividades de prevenção e mediação de conflitos; Orientar aos alunos para aquisição de hábitos de estudo e organização; Acompanhar a frequência e rendimento escolar dos alunos; Manter organizados os registros dos atendimentos realizados com alunos e pais; Desenvolver ações integradas que favoreçam a permanência, o pleno desenvolvimento e o sucesso escolar do aluno; Elaborar e executar projetos de prevenção de forma integrada e articulada com a equipe gestora e comunidade; Realizar visitas domiciliares de acordo com a necessidade, desde que acompanhados de um integrante da Gestão Escolar e/ou um integrante do Psicosocial, com o apoio logístico da SEED/DIPSE; Participar do Conselho de Classe. Na atividade de Conselho de Classe apresentar resultado do acompanhamento dos alunos que estão sendo acompanhados pela Orientação Educacional.	

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL ÍNDIGENA (GIPOEI)
ESCOLARIDADE	Nível Superior
CURSO ESPECÍFICO	Normal Superior, Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Intercultural, com especialização em Orientação Educacional ou Psicopedagogia Educacional.
ATRIBUIÇÕES	
Elaborar plano de ação com base em diagnóstico da realidade da instituição; Contribuir com a equipe escolar com o cumprimento das normas da escola; Conhecer a LDB, ECA e legislação educacional emanadas pelo Sistema Estadual; Realizar orientações ao aluno e seus familiares nos aspectos pessoais, relacionais e sociais; Realizar atividades de prevenção e mediação de conflitos; Orientar aos alunos para aquisição de hábitos de estudo e organização; Acompanhar a frequência e rendimento escolar dos alunos; Manter organizados os registros dos atendimentos realizados com alunos e pais; Desenvolver ações integradas que favoreçam a permanência, o pleno desenvolvimento e o sucesso escolar do aluno; Elaborar e executar projetos de prevenção de forma integrada e articulada com a equipe gestora e comunidade; Realizar visitas domiciliares de acordo com a necessidade, desde que acompanhados de um integrante da Gestão Escolar e/ou um integrante do Psicosocial, com o apoio logístico da SEED/DIPSE; Participar do Conselho de Classe. Na atividade de Conselho de Classe apresentar resultado do acompanhamento dos alunos que estão sendo acompanhados pela Orientação Educacional.	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 892, de 25 de janeiro de 2013, para instituir a Gratificação de Incentivo ao Professor Orientador Educacional – GIPOE e a Gratificação de Incentivo ao Professor Orientador Educacional Indígena – GIPOEI, destinadas aos docentes da rede pública estadual que exerçam atividades de orientação educacional no âmbito das unidades escolares.

O professor orientador educacional constitui atividade pedagógica essencial ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, sendo responsável pelo acompanhamento dos estudantes nos aspectos educacionais, sociais e comportamentais, contribuindo diretamente para a permanência escolar, redução da evasão e melhoria do desempenho acadêmico.

No Estado de Roraima, tais atividades já são exercidas por professores no cotidiano escolar há vários anos, inclusive com atribuições definidas por atos normativos da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, notadamente a Portaria nº 02980/16/SEED/GAB/RR, sem, contudo, haver previsão legal de incentivo remuneratório específico aos profissionais que desempenham essas funções pedagógicas.

A Lei nº 892/2013 já prevê a concessão de gratificações vinculadas ao exercício de atividades pedagógicas específicas, razão pela qual a presente proposta apenas amplia o rol de vantagens já existentes, sem criação de cargo público ou alteração da estrutura da carreira do magistério estadual, valorizando atividade pedagógica relevante já desenvolvida nas unidades escolares da rede estadual de ensino.

Pelas razões expostas, apresenta-se o presente Projeto de Lei, com o objetivo de fortalecer a valorização dos profissionais da educação e reconhecer a importância das atividades de orientação educacional desenvolvidas pelos docentes da rede pública estadual, esperando-se contar com o apoio das instâncias competentes para sua apreciação e aprovação.